



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.558, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza inclusão de programas e alteração de valores constantes nos Anexos da Lei nº 1.410 de 27/10/2017 (PPA 2018 a 2021) e da Lei nº 1.499 de 21/07/2020 (LDO 2021) e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

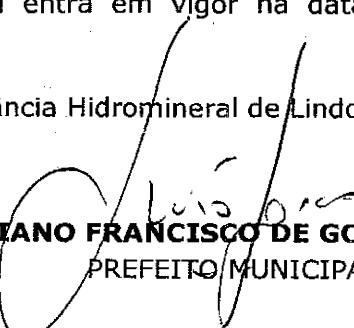
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar os valores constantes nos Anexos da Lei nº 1.410 de 27/10/2017 (Plano Plurianual 2018 a 2021) e da Lei nº 1.499 de 21/07/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021) os seguintes programas:

- 0043 Pavimentação de Vias Urbanas;
- 0044 Reforma e Adequação de Dependências dos Conjuntos Habitacionais do Município;
- 0045 Reforma e Adequação de Centros Esportivos do Município;
- 0046 Aquisição de Patrulha Agrícola; e
- 0047 Construção e Perfuração de Poços Artesianos.

Art. 2º Os valores constantes de que trata o artigo anterior serão aqueles indicados nos créditos adicionais especiais os quais adicionarão valores aos Anexos da Lei nº 1.523 de 04/01/2021 e nº 1.527 de 15/01/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de Agosto de 2021.


LUCTIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Gabinete e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de Agosto de 2021.


BRUNO FISCHER TARDELLI
 DIRETOR DE GABINETE